## REQUERIMENTO Nº /2025

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Requer, com base nos termos regimentais, a apensação do Projeto de Lei nº 2610/2025 ao Projeto de Lei nº 1864/2025 por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 2.610/2025 de autoria do Deputado Raimundo Santos que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para tipificar como crime a conduta de induzir, instigar ou auxiliar pessoa a praticar atos que coloquem a integridade física, saúde ou vida em risco, ou de terceiros" ao Projeto de Lei nº 1.864/2025 que "Altera o Art. 286 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir a tipificação de desafios na internet que incitem à prática de crimes e estabelece medidas de prevenção", de autoria do Deputado Ricardo Ayres, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

## **JUSTIFICATIVA**

O Deputado Federal Ricardo Ayres apresentou o projeto de Lei nº 1.864/2025 que altera o Art. 286 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir a tipificação de desafios na internet que incitem à prática de crimes e estabelece medidas de prevenção. Na mesma linha de atuação, o ilustre Deputado Federal Raimundo Santos, apresentou o Projeto de Lei nº 2.610/2025 que altera o Art. 286 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7







## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir a tipificação de desafios na internet que incitem à prática de crimes e estabelece medidas de prevenção..

Como é possível observar ambos tratam acerca da prevenção a ocorrência de novos casos trágicos decorrentes desses desafios, protegendo a integridade física e mental de nossa população, especialmente crianças e adolescentes, abordando aspectos complementares da mesma temática.

Diante disso, o art. 142 do RICD estabelece que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que se considera um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas (caput e inciso II).

Além disso, pelo que dispõe o parágrafo único do art. 142 do RICD, a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Desse modo, com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, requeiro que se apense o Projeto de Lei nº2.610/2025, do Deputado Raimundo Santos (PSD/PA), ao Projeto de Lei nº 1.864/2025, do Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite a apensação, nos termos regimentais.

Deputado Federal RICARDO AYRES

(REPUBLICANOS/TO)



